



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br – compras@guaira.sp.gov.br



Processo nº 54/2022

Edital nº 25/2022

Pregão Eletrônico nº 21/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE 07 COMPUTADORES DESKTOP E ACESSÓRIOS PERIFÉRICOS, para uso do Depto de Engenharia.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de **Razões Recursais** interposto pela empresa CAROLINA DISQUE DA SILVA inscrita sob CNPJ Nº 40.260.072/0001-92. Conforme requisitos constantes do ato convocatório.

Em conformidade com o Edital, "*artigo 4º, inciso XVIII, "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"*" da Lei Federal nº. 10.520/02.

Nas **RAZÕES RECURSAIS** apresentadas, a recorrente alega que "a proponente apresentou marca e modelo do item em desacordo com o solicitado em edital, pois o produto ofertado pela empresa citada, encontra-se em grande discrepância com o que é pedido no documento supremo que é o edital, mais especificamente se tratando do gabinete ofertado, onde não foi apresentado os slots compatíveis e nem as baias compatíveis, também é divergente do que é discriminado o teclado e mouse, onde o oferecido pela empresa não tem a função da durabilidade, no qual somente a marca Logitech possui essa funcionalidade, por fim, a empresa ainda não apresentou marca do monitor e nem mesmo placa de vídeo que irá ofertar".

Ao final, a recorrente requer a reforma do julgamento desta pregoeira, para que a licitante acima ora sagrada vencedora seja desclassificada do referido item.



Concedido o prazo legal, nem a empresa recorrida RHC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, nem as demais participantes apresentaram **contrarrazões**.

Eis um breve relato das RAZÕES recursais, que na íntegra estão disponíveis no site oficial do Município no link: <http://www.guaira.sp.gov.br/category/pregaoeletronico>.

II - FUNDAMENTOS.

O prazo para interposição de recurso em processos licitatórios, no presente caso um Pregão, se inicia imediatamente após a declaração do vencedor do certame.

Doravante, o prazo terá início a partir da intimação do ato, que ocorreu durante a Sessão do Pregão Eletrônico 21/2022. Para a sua contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, se esses dias forem úteis, ou seja, desde que haja expediente no órgão.

Cuide-se da análise do recurso interposto pela empresa CAROLINE DISQUE DA SILVA inscrita sob CNPJ Nº 40.260.072/0001-92 regularmente cumpre o requisito temporal.

Registre-se que, a metodologia utilizada para a análise das razões apresentadas encontra-se fundamentada conforme legislações vigentes, sendo as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

O Edital que orientou o presente Processo Licitatório é pautado nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório.

Tendo os pontos apresentados serem **estritamente técnicos**, esta Pregoeira procedeu ao encaminhamento da Peça Recursal juntamente com os documentos que compõem as especificações técnicas apresentadas pelas licitantes que participaram do referido pregão, ao setor demandante o qual denominamos como "equipe técnica". A equipe analisou as fichas técnicas das propostas apresentadas e o Gestor Contratual o mesmo emitiu parecer (imagens abaixo), onde faz o apontamento, alegando quais produtos atendem as especificações contidas em Edital.



MUNICÍPIO DE GUAIÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

MUNICÍPIO DE GUAIÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL,
INFRAESTRUTURA E OBRAS

Avenida 23, 813 - Centro - Guairá-SP - CEP: 14790-000

www.guaira.sp.gov.br | obras@guaira.sp.gov.br | (17) 3331-8858



MUNICÍPIO DE GUAIÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL,
INFRAESTRUTURA E OBRAS

Avenida 23, 813 - Centro - Guairá-SP - CEP: 14790-000

www.guaira.sp.gov.br | obras@guaira.sp.gov.br | (17) 3331-8858

ANÁLISE FICHAS TÉCNICAS

Referente: PREGÃO 021-2022

Conforme solicitação do Departamento de Compras, no dia 21 de Junho de 2022 realizei análise das fichas apresentadas pelas empresas participantes do pregão eletrônico de nº021-2022 do Município de Guairá-SP.

Objeto: Computador Desktop e Acessórios Periféricos

A Empresa Caroline Disk conforme documentos encaminhados pelo Departamento de Compras através do email compras@guaira.sp.gov.br.

Placa Mãe	Atende
Armazenamento	Atende
Processador	Atende
Placa de Vídeo	Atende
Memória Dual Channel 2x8GB	Atende (Observação)
Fonte de Alimentação 500W 80 Plus Bronze	Atende
Gabinete	Atende
Sistema Operacional	Atende
Monitor 27"	Atende
Teclado com fio USB Resistente à Respingos e Layout ABNT2	Atende
Mouse	Atende

Observação:

Conforme Termo de Referência são necessários 2 memórias de 8gb ddr4 2666 MHz.

A Empresa Magibe conforme documentos encaminhados pelo Departamento de Compras através do email compras@guaira.sp.gov.br.

Placa Mãe	Atende
Armazenamento	Atende
Processador	Atende
Placa de Vídeo	Não Atende (Observação)
Memória Dual Channel 2x8GB	Atende
Fonte de Alimentação 500W 80 Plus Bronze	Atende
Gabinete	Atende
Sistema Operacional	Atende
Monitor 27"	Atende
Teclado com fio USB Resistente à Respingos e Layout ABNT2	Atende
Mouse	Atende

Observação:
Conforme Termo de Referência são necessárias 2 memórias de 8gb ddr4 2666 MHz e no caso foram ofertadas 2 memórias de 4gb ddr4 2666.

A Empresa Lr Sabião conforme documentos encaminhados pelo Departamento de Compras através do email compras@guaira.sp.gov.br.

Placa Mãe	Falta de informações (Observação)
Armazenamento	Falta de informações (Observação)
Processador	Falta de informações (Observação)
Placa de Vídeo	Falta de informações (Observação)
Memória Dual Channel 2x8GB	Falta de informações (Observação)
Fonte de Alimentação 500W 80 Plus Bronze	Falta de informações (Observação)
Gabinete	Falta de informações (Observação)
Sistema Operacional	Falta de informações (Observação)
Monitor 27"	Falta de informações (Observação)
Teclado com fio USB Resistente à Respingos e Layout ABNT2	Falta de informações (Observação)
Mouse	Falta de informações (Observação)

Observação:

Documento apresentado não possui informações que possibilite análise.

A Empresa Impactron conforme documentos encaminhados pelo Departamento de Compras através do email compras@guaira.sp.gov.br.

Placa Mãe	Atende
Armazenamento	Atende
Processador	Atende
Placa de Vídeo	Atende (Observação)
Memória Dual Channel 2x8GB	Atende
Fonte de Alimentação 500W 80 Plus Bronze	Atende
Gabinete	Atende
Sistema Operacional	Falta de informações
Monitor 27"	Atende
Teclado com fio USB Resistente à Respingos e Layout ABNT2	Falta de informações
Mouse	Falta de informações

Observação:

Conforme Termo de Referência são necessários 2 memórias de 8gb ddr4 2666 MHz. Falta informações referentes ao Sistema Operacional e dos Periféricos (Mouse e Teclado).

A Empresa RHC conforme documentos encaminhados pelo Departamento de Compras através do email compras@guaira.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL,
INFRAESTRUTURA E OBRAS
Avenida 23, 813 – Centro – Guairá-SP – CEP: 14790-000
www.guaira.sp.gov.br | obras@guaira.sp.gov.br | (17) 3331-8858

Placa Mãe	Atende
Armazenamento	Não Atende (Observação)
Processador	Atende
Placa de Vídeo	Não Atende (Observação)
Memória Dual Channel 2x8GB	Atende (Observação)
Fonte de Alimentação 500W 80 Plus Bronze	Falta de informações
Gabinete	Falta de informações
Sistema Operacional	Não Atende (Observação)
Monitor 27"	Atende
Teclado com fio USB Resistente à Respingos e Layout ABNT2	Atende
Mouse	Atende

Observação:

- 1- Conforme Termo de Referência em relação ao armazenamento deve ser igual ou superior a 960GB.
- 2- Conforme Termo de Referência em relação a placa de vídeo a mesma deve ser offboard ou seja em subitem diferente a placa de vídeo do processador (placa de vídeo onboard).
- 3- Conforme Termo de Referência em relação ao sistema operacional o mesmo deve ser Windows.

A Empresa **Token** conforme documentos encaminhados pelo Departamento de Compras através do email compras@guaira.sp.gov.br.

Placa Mãe	Atende (Observação)
Armazenamento	Atende (Observação)
Processador	Atende (Observação)
Placa de Vídeo	Atende (Observação)
Memória Dual Channel 2x8GB	Atende (Observação)
Fonte de Alimentação 500W 80 Plus Bronze	Atende (Observação)
Gabinete	Atende (Observação)
Sistema Operacional	Atende (Observação)
Monitor 27"	Atende (Observação)
Teclado com fio USB Resistente à Respingos e Layout ABNT2	Atende (Observação)
Mouse	Atende (Observação)

Observação:

- 1- Ficha Técnica Resumida.

Para conclusão em alguns casos com os documentos fornecidos foi suficiente para analisar se o item atende ou não atende ao pretendido. Porém em alguns casos há falta de informações que possibilite analisar.

É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria

Sylvia Zanella Di Pietro:

"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - compras@guaira.sp.gov.br



cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.) (grifo nosso)

Sobre o tema, destaca-se o seguinte entendimento jurisprudencial. O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furta ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

Assim, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Assim sendo, a proposta apresentada tem que ser julgada considerando as condições imposta em Instrumento convocatório. Partindo dessa premissa, o argumento utilizado pela recorrente é válido, uma vez que no Edital em seu item 8.2 e 8.2.1, trazem claramente a necessidade da apresentação da ficha técnica que atende as especificações do objeto.

"8.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio a MARCA / MODELO e FICHA TECNICA dos produtos ofertados, A não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.2.1. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01.



No entanto, em se tratando de julgamento licitatório não se pode sobrepor os meios aos fins, quando se transforma o competitivo em um concurso de obstáculos formais, onde vence o “mais esperto” e não a MELHOR PROPOSTA.

Não é esse o comando princípio lógico, nem ético-moral da licitação pública. Fácil é ver se, pois, que as licitações públicas não podem servir de entremeios de armadilhas a dificultar seu objeto finalístico – auferir o melhor contrato ao interesse público através de amplo competitivo entre particulares.

O ato administrativo julgador eivado de rigorismo por vezes acarreta efeito contrário aos próprios fins buscados pela via licitatória - o da ampla competição entre particulares para a melhor oferta aquele contrato de interesse público.

O formalismo exacerbado revela sempre excesso de zelo, onde está a faltar a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos.

Sabe-se, que o princípio da razoabilidade há também que ser observado nos decisuns, em especial no Direito Administrativo, como de resto em todo o Direito.

Compreende-se, então que os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista, pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, no cumprimento às suas finalidades de interesse público.

Já o princípio da proporcionalidade, traz consigo a indispensabilidade do ato administrativo estar revestido de uma ponderação específica, importando isso na proibição do excesso. Essa condição de proporção torna-se, assim, condição de legalidade.

O razoável é o veículo da ideia da proporcionalidade. Esse princípio está estampado na própria Lei das Licitações no seu art. 3º - como um dos princípios correlatos.

Desse modo, nos termos da súmula 473 do STF, a Administração tem o dever/poder de rever seus atos eivados de ilegalidades. Assim, recebido e acatado os termos do recurso à desclassificação da empresa Recorrida é ato a se rever.

Elucidativamente transcreve a súmula 473, do STF, que preceitua sobre os mencionados institutos:

Súmula 473 – STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br – compras@guaira.sp.gov.br



ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto e melhor produto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da res pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior vantajosidade nas propostas, de forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço adequada ao melhor produto.

Portanto, salvo melhor juízo esta Pregoeira, em face do recurso apresentado, entende que deva ser o mesmo **CONHECIDO, vez que presente os pressupostos de admissibilidade, em seu mérito, ACOLHIDO PROVIMENTO**, quanto a desclassificação da empresa RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pois com fulcro no parecer técnico o produto ofertado não atende ao especificado em Ato Convocatório. Porém, aquelas que estão aptas serão convocadas para apresentação dos documentos e fichas técnicas complementares considerando o princípio da vantajosidade e economicidade.

Nestes termos, reitero pelo entendimento do **DEFERIMENTO** do recurso.

III - CONCLUSÃO.

Por todo quanto exposto e em razão dos princípios da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, Ampla Concorrência, Moralidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, recebo o recurso retro interposto para em seu mérito **JULGAR PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação retro, para no fim de desclassificar a empresa RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.556.276/0001-96.

Guairá-SP, 29 de Junho de 2022.


Eliana Paulo Quirino
Pregoeira